

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 144/2024

De 06 de Junho de 2024.

**Decreta o Plano Municipal de Comunicação Social
Inclusiva e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 63, inciso IX e demais disposições legais existentes.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais insculpidos no artigo 5º da Constituição Federal, notadamente os que estabelecem a isonomia necessária para a promoção da igualdade entre todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o dever da Comunicação Social em promover ferramentas de alcance pleno dos cidadãos, incutindo estratégias inclusivas para atendimento do princípio de Publicidade às pessoas com deficiência, nos termos do I do artigo 3º da Lei 13.146/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação Social Inclusiva do Município de Muribeca / Sergipe que objetiva o estabelecimento de ferramentas de alcance pleno dos cidadãos com a introdução de estratégias de acessibilidade nas ações virtuais ou físicas da municipalidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Muribeca deverá:

I – Promover a Comunicação Social Inclusiva utilizando todas as ferramentas tecnológicas disponíveis e recursos humanos necessários, notadamente com:

- a) Inclusão de legendas em tamanho razoável de tela em todas as propagandas e informes em vídeo nas redes sociais e site oficiais do Município;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) A descrição física e ambiental de fotos e imagens divulgadas nos meios oficiais do Município, indicando as informações necessárias para facilitação do uso de aplicativos de leitura de tela;
- c) A Inclusão de texto em braille em documentos de divulgação física da municipalidade e insinuação de QR CODES que facilitem o acesso aos conteúdos oficiais;
- d) A disponibilização de arquivos de “áudio-texto” em todas as matérias, documentos oficiais, Diário Oficial e propagandas divulgadas nos meios de comunicação oficiais do Município;

II – Consultar continuamente o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Muribeca e participar das reuniões para captar de forma plena as indicações da sociedade civil para aprimoramento das políticas públicas de comunicação do Município;

III – Promover oficinas com a possibilidade de participação de especialistas para fins de qualificação dos servidores públicos municipais para aplicação das ferramentas de comunicação inclusiva em todos os setores do Município.

Art. 3º - O Município de Muribeca / Sergipe manterá de forma permanente a realização de Campanhas de Conscientização acerca da infraestrutura hostil, cumprimento da Legislação vigente e políticas públicas e comunitárias de inclusão social com, no mínimo, 01 (uma) ação mensal.

Art. 4º - O Município de Muribeca tem 60 (sessenta) dias para implantar integralmente as regras dispostas nesta Norma.

Art. 5º -. Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Muribeca/SE, 06 de Junho de 2024

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito da Cidade de Muribeca / Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>